



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 07 de março de 2008.

“Extingue e altera valores de referências salariais e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica extinta a referência numérica salarial nº 01, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 01/97.

Parágrafo Único: Todos os servidores públicos municipais que têm seus salários fixados pela referência numérica salarial mencionada no “caput” deste artigo serão remanejados automaticamente para a referência salarial nº 02.

Art. 2º- O valor da referência numérica salarial nº 02 fica elevado para R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º- O artigo 12 da Lei Complementar nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A escala de vencimentos de que trata o artigo 10 é composta de 61 (sessenta e uma) referências numéricas, iniciando-se pela referência salarial de número dois.

Parágrafo Único: Entre as referências numéricas salariais de números três e as posteriores deverá haver uma diferença de valor de, no mínimo, três por cento.

Art. 4º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de março de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária